



SSO Nº **39684**

ANO **2000**

II VOLUME

24.675



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

INTERESSADO: CONDEPHAAT

PROCEDÊNCIA: RIBEIRÃO PRETO

DATA: 13/04/2000

REPARTIÇÃO: _____

Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____

ASSUNTO: Estudo de tombamento dos Edifícios que compõem o con-
junto arquitetônico do Complexo Industrial da antiga Cervejaria
Paulista, localizado na Rua Mariana Junqueira - Ribeirão Preto.

D. U. E. de 04-10-2007
Seção I - Página 32

Resolução SC - 52, de 1-10-2007

Dispõe sobre o tombamento da Cervejaria
Paulista, no Município de Ribeirão Preto

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando que:

A Cervejaria Paulista em Ribeirão Preto, situada entre as Avenidas Jerônimo Gonçalves, rua Mariana Junqueira, rua José Bonifácio e rua Visconde de Rio Branco, fundada em 25 de abril de 1913 por iniciativa de descendentes de imigrantes alemães na rica cidade do café, teve importante papel na diversificação das atividades econômicas da região. A fábrica, além da produção de cervejas que se identificam simbolicamente com a cidade, como o famoso chopp do bar Pinguim, investiu em construções como a do Teatro Pedro II e hotel localizados no Quarteirão Paulista.

A construção em si da cervejaria tem alguns elementos simbólicos importantes, como sua posição de destaque na Av. Jerônimo Gonçalves e o prédio central com suas torres cujo religio sinaliza um tempo também divulgado pela sirena da fábrica.

As condições de fruição da Cervejaria Paulista dadas pelas características urbanísticas da Avenida Jerônimo Gonçalves em que se insere o conjunto, que por sua dimensão, demarcação por majestosas palmeiras imperiais e harmonização com construções contemporâneas como, por exemplo, o Hotel Brasil.

E ainda que os elementos arquitetônicos e urbanísticos da cervejaria e de seu entorno tem um significado que os inserem no panorama da cultura material paulista.

Resolve:

Art 1º - Ficam tombados como bens culturais, remanescentes do conjunto da Cervejaria Paulista em Ribeirão Preto, os prédios e elementos a seguir listados:

Escritório;

Garagem;

Prédio Central, com duas torres

Oratório localizado no muro da rua Mariana Junqueira, independentemente da preservação das construções que o ladeiam e o envolvem que poderão ser modificadas para promover visualização do prédio central a partir da rua.

Art. 2º - As reformas e manutenções das construções tombadas devem conservar ou recuperar as características originais de suas fachadas e/ou detalhes construtivos relevantes.

Art. 3º - Para transformação dos elementos do conjunto inseridos no quarteirão em que se localiza o bem, poderá haver alterações e/ou substituições das construções que não estão tombadas localizadas no terreno da cervejaria desde que:

1. Seja observada a altura máxima da platibanda do Prédio Central, de modo a preservar sua visualização e o destaque das torres;

2. Haja manutenção de um pátio central de dimensão aproximada do atual e com manutenção do calçamento de paralelepípedos a ser incorporado em futuros projetos de ocupação da área.

Art. 4º - Nos termos do artigo 137 do Decreto 13.426/79, alterado pelo Decreto 48.137/03, fica definido como área envolvente ao monumento tombado apenas o entorno imediato ao quarteirão em que se insere a Cervejaria, constituído pelos lotes voltados para o quarteirão ocupado pela Cervejaria Paulista localizadas nas ruas Mariana Junqueira entre José Bonifácio e Av. Jerônimo Gonçalves; rua José Bonifácio, entre rua Mariana Junqueira e rua Visconde Rio Branco e rua Visconde Rio Branco, entre rua José Bonifácio e rua Jerônimo Gonçalves.

§ 1º - Novas construções no citado entorno não deverão exceder 15 metros de altura;

§ 2º - Lotes localizados nos segmentos de ruas listados não poderão ser anexados a outros com testadas para outras ruas em operações de aglutinação ou desmembramento.

§ 3º - Obras nos lotes descritos não poderão ser executadas sem aprovação deste CONDEPHAAT

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC 52 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o tombamento da Cervejaria
Paulista, no Município de Ribeirão Preto

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando que:

A Cervejaria Paulista em Ribeirão Preto, situada entre as Avenida Jerônimo Gonçalves, rua Mariana Junqueira, rua José Bonifácio e rua Visconde de Rio Branco, fundada em 25 de abril de 1913 por iniciativa de descendentes de imigrantes alemães na rica cidade do café, teve importante papel na diversificação das atividades econômicas da região. A fábrica, além da produção de cervejas que se identificam simbolicamente com a cidade, como o famoso chopp do bar Pingüim, investiu em construções como a do Teatro Pedro II e hotel localizados no Quarteirão Paulista.



A construção em si da cervejaria tem alguns elementos simbólicos importantes como sua posição de destaque na Av. Jerônimo Gonçalves e o prédio central com suas torres cujo relógio sinaliza um tempo também divulgado pela sirena da fábrica.

As condições de fruição da Cervejaria Paulista dadas pelas características urbanísticas da Avenida Jerônimo Gonçalves em que se insere o conjunto, que por sua dimensão, demarcação por majestosas palmeiras imperiais e harmonização com construções contemporâneas como, por exemplo, o Hotel Brasil.

E ainda que os elementos arquitetônicos e urbanísticos da cervejaria e de seu entorno tem um significado que os inserem no panorama da cultura material paulista.

Resolve:

Art 1º - Ficam tombados como bens culturais, remanescentes do conjunto da Cervejaria Paulista em Ribeirão Preto, os prédios e elementos a seguir listados:

- Escritório;
- Garagem;
- Prédio Central, com duas torres
- Oratório localizado no muro da rua Mariana Junqueira, independentemente da preservação das construções que o ladeiam e o envolvem que poderão ser modificadas para promover visualização do prédio central a partir da rua.



Art. 2º - As reformas e manutenções das construções tombadas devem conservar ou recuperar as características originais de suas fachadas e/ou detalhes construtivos relevantes.

Art. 3º - Para transformação dos elementos do conjunto inseridos no quarteirão em que se localiza o bem, poderá haver alterações e/ou substituições das construções que não estão tombadas localizadas no terreno da cervejaria desde que:

1. Seja observada a altura máxima da platibanda do Prédio Central, de modo a preservar sua visualização e o destaque das torres;
2. Haja manutenção de um pátio central de dimensão aproximada do atual e com manutenção do calçamento de paralelepípedos a ser incorporado em futuros projetos de ocupação da área.

Art. 4º - Nos termos do artigo 137 do Decreto 13.426/79, alterado pelo Decreto 48.137/03, fica definido como área envoltória ao monumento tombado apenas o entorno imediato ao quarteirão em que se insere a Cervejaria, constituído pelos lotes voltados para o quarteirão ocupado pela Cervejaria Paulista localizadas nas ruas Mariana Junqueira entre José Bonifácio e Av. Jerônimo Gonçalves; rua José Bonifácio, entre rua Mariana Junqueira e rua Visconde Rio Branco e rua Visconde Rio Branco, entre rua José Bonifácio e rua Jerônimo Gonçalves.



§ 1º - Novas construções no citado entorno não deverão exceder 15 metros de altura;

§ 2º - Lotes localizados nos segmentos de ruas listados não poderão ser anexados ao outros com testadas para outras ruas em operações de aglutinação ou desmembramento.

§ 3º - Obras nos lotes descritos não poderão ser executadas sem aprovação deste CONDEPHAAT

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO SAYAD
Secretário da Cultura